

nistrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 2.400,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 335.748/2016
Autuado: Bruno Henrique da Silva
CPF: 467.321.188-03
Município da Infração: Monte Alto
Valor da Multa: R\$ 8.100,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 8.100,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 512/2017
Autuado: Alaf Rodrigues Martins
CPF: 393.758.378-58
Município da Infração: Franca
Valor da Multa: R\$ 760,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$760,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 400.336/2016
Autuado: Julio Cesar Rodrigues Fonseca
CPF: 016.057.353-02
Município da Infração: Rifaina
Valor da Multa: R\$ 1.728,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.728,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 335.490/2016
Autuado: José Francisco Hipólito
CPF: 542.320.588-34
Município da Infração: Taquaritinga
Valor da Multa: R\$ 400,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 400,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta

unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 334.945/2016
Autuado: Benedito Ribeiro Cordeiro
CPF: 480.705.308-63
Município da Infração: Franca
Valor da Multa: R\$ 300,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 300,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 339.254/2016
Autuado: Alípio Gregório dos Reis
CPF: 221.192.958-32
Município da Infração: Cravinhos
Valor da Multa: R\$ 600,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 600,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 334.702/2016
Autuado: Alexander Brandão Carvalho Sousa
CPF: 374.837.528-07
Município da Infração: Franca
Valor da Multa: R\$ 600,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 600,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998.

Auto de Infração Ambiental nº.: 522/2017
Autuado: Alaf Rodrigues Martins
CPF: 393.758.378-58
Município da Infração: Pedregulho
Valor da Multa: R\$ 1.000,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$1.000,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 1176/2017
Autuado: Renato Reis Catalani
CPF: 469.119.938-14
Município da Infração: Serra Azul
Valor da Multa: R\$ 300,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$300,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não

é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 335.732/2016
Autuado: Elizeu Ribeiro da Silva
CPF: 221.750.478-90
Município da Infração: Ribeirão Preto
Valor da Multa: R\$ 4.000,00

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 4.000,00 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

Auto de Infração Ambiental nº.: 335.070/2016
Autuado: Jorge da Costa
CPF: 081.627.568-84
Município da Infração: São Joaquim da Barra
Valor da Multa: R\$ 1.353,60

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental no prazo de 20 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da decisão, conforme artigo 13 do Decreto Estadual 60342/14, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 1.353,60 em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1 da Lei Estadual 10177/1998. Em caso de necessidade de comparecimento nesta unidade da CFA para atendimento técnico ou vistas a processos deverá ser realizado agendamento.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 220, de 15-8-2017

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 11/2017/CPU (Processo SMA 4.377/2017), firmado em 10-08-2017, com a empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli-ME

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e do CPF 227.845.418-86, na qualidade de fiscal, e Thamires Tenório do Nascimento, portadora do RG 49.142.936-8 e do CPF 323.377.888-06, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do Contrato 11/2017/CPU, firmado em 10-08-2017, com a empresa V2 Integradora de Soluções e Importações Eireli-ME visando à prestação de serviços de locação com manutenção de centrais telefônicas PABX para a Coordenadoria de Parques Urbanos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 10-08-2017.

Portaria CPU - 219, de 15-8-2017

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 10/2017/CPU (Processo SMA 3.162/2017), firmado em 21-07-2017, com a empresa Pilar Cereais Ltda - EPP

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Joyce Martorelli Fernandes, portador do RG 43.765.062-5, na qualidade de fiscal e Angela Maria Miranda Erbst, portadora do RG 8.106.907-8, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 10/2017/CPU, firmado em 21-07-2017, com a empresa Pilar Cereais Ltda – EPP visando o fornecimento de ração animal para as galinhas do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 21-07-2017.

Apostila do Coordenador, de 16-8-2017

Processo: 7375/2016. Interessado: CPU- Coordenadoria de Parques Urbanos. Assunto: Contratação de serviços comuns - contratação de empresa visando o fornecimento de alimentação preparada para o atendimento dos parques urbanos. Apostilamento do Contrato 25/2016/CPU. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Pack Food Comércio de Alimentos Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica, à fl. 360. Diante das justificativas apresentadas pela Contratada e aceitas pela Administração, não houve a possibilidade de acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 2,47%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente ao fornecimento de alimentação preparada para atendimento dos parques urbanos, conforme planilhas de folhas 362/364, processo 7375/2016. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 2.374,75, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

INSTITUTO FLORESTAL

Termos de Encerramentos

Processo SMA 10.968/2015
Contrato 007/2016
Encerramento do contrato 007/2016 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e Antonio Carlos Bonini, para a venda de madeira de espécie Eucalyptus grandis.

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Diretor Administrativo, as quais acolho, e de acordo com os documentos acostados às fls. 1113/1114 pelo gestor do contrato e tendo em custo que a empresa cumpriu todas as Cláusulas contratuais, damos por encerrado o contrato 007/2016, fixando o valor contratual em R\$ 12.000,00 que corresponde à retirada de madeira localizada na unidade da Estação Ecológica de Assis, município de Assis, referente ao lote 03, talhão 92, com manejo a realizado do tipo corte raso, efetuado pela contratada no período de 07-10-2016 a 07-02-2017.

Processo SMA 10.968/2015
Contrato 008/2016

Encerramento do contrato 008/2016 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e Giovana Guazeli Ronchi, para a venda de madeira de espécie Eucalyptus spp.

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Diretor Administrativo, as quais acolho, e de acordo com os documentos acostados às fls. 1119/1120 pelo gestor do contrato e tendo em custo que a empresa cumpriu todas as Cláusulas contratuais, damos por encerrado o contrato 008/2016, fixando o valor contratual em R\$ 3.750,00 que corresponde à retirada de madeira localizada na unidade da Estação Ecológica de Assis, município de Assis, referente ao lote 01, talhão s/n, com manejo a realizado do tipo desbaste, efetuado pela contratada no período de 07-10-2016 a 07-04-2017.

Processo SMA 10.968/2015
Contrato 009/2016

Encerramento do contrato 009/2016 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa VLM Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda - EPP, para a venda de madeira de espécie Pinus c.c bahamensis.

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Diretor Administrativo, as quais acolho, e de acordo com os documentos acostados às fls. 1125/1126 pelo gestor do contrato e tendo em custo que a empresa cumpriu todas as Cláusulas contratuais, damos por encerrado o contrato 009/2016, fixando o valor contratual em R\$ 10.740,00 que corresponde à retirada de madeira localizada na unidade da Estação Ecológica de Marília, município de Marília, referente ao lote 01, talhão 18, com manejo a realizado do tipo corte raso, efetuado pela contratada no período de 07-10-2016 a 07-02-2017.

Processo SMA 10.968/2015
Contrato 010/2016

Encerramento do contrato 010/2016 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa VLM Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda - EPP, para a venda de madeira de espécie Pinus c.c bahamensis.

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Diretor Administrativo, as quais acolho, e de acordo com os documentos acostados às fls. 1131/1132 pelo gestor do contrato e tendo em custo que a empresa cumpriu todas as Cláusulas contratuais, damos por encerrado o contrato 010/2016, fixando o valor contratual em R\$ 8.280,00 que corresponde à retirada de madeira localizada na unidade da Estação Ecológica de Marília, município de Marília, referente ao lote 01, talhão 19-A, com manejo a realizado do tipo corte raso, efetuado pela contratada no período de 07-10-2016 a 07-02-2017.

Processo SMA 10.968/2015
Contrato 011/2016

Encerramento do contrato 011/2016 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa VLM Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda - EPP, para a venda de madeira de espécie Pinus c.c bahamensis.

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Diretor Administrativo, as quais acolho, e de acordo com os documentos acostados às fls. 1137/1138 pelo gestor do contrato e tendo em custo que a empresa cumpriu todas as Cláusulas contratuais, damos por encerrado o contrato 011/2016, fixando o valor contratual em R\$ 10.740,00 que corresponde à retirada de madeira localizada na unidade da Estação Ecológica de Marília, município de Marília, referente ao lote 01, talhão 19-B, com manejo a realizado do tipo corte raso, efetuado pela contratada no período de 07-10-2016 a 07-02-2017.

Processo SMA 10.968/2015
Contrato 012/2016

Encerramento do contrato 012/2016 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e Giovana Guazeli Ronchi, para a venda de madeira de espécie Eucalyptus spp.

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial as manifestações do Diretor Administrativo, as quais acolho, e de acordo com os documentos acostados às fls. 1143/1144 pelo gestor do contrato e tendo em custo que a empresa cumpriu todas as Cláusulas contratuais, damos por encerrado o contrato 012/2016, fixando o valor contratual em R\$ 3.750,00 que corresponde à retirada de madeira localizada na unidade da Estação Ecológica de Palmatal, município de Palmatal, referente ao lote 1, talhão s/n, com manejo a realizado do tipo desbaste, efetuado pela contratada no período de 07-10-2016 a 07-04-2017.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SF/SPG/PGE - 1, de 16-8-2017

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, transferida para a Secretaria da Fazenda de acordo com o artigo 1º Decreto nº 62.599, de 29 de maio de 2017

O Secretário da Fazenda, o Secretário de Planejamento e Gestão e o Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao que preceitua a Lei estadual 1.890, de 18-12-1978, bem como o Artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando a transferência da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Secretaria da Fazenda, conforme dispõe o artigo 1º Decreto nº 62.599, de 29 de maio de 2017; e

Considerando a necessidade da transmissão de conhecimento à Secretaria da Fazenda,

Resolvem:

Artigo 1º - A Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, que tem por atribuição, examinar os pedidos de concessão de pensão mensal especial com fundamento na

Lei estadual 1.890, de 18-12-1978, combinada com o Artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de São Paulo, será integrada pelos seguintes membros:

- I – Da Secretaria da Fazenda
 - a) Verena Malone Semensato, RG 27.525.545-1, Executivo Público, como titular;
 - b) Vera Alice Tiveron, RG 15.199.594-1, Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, como suplente.
- II – Da Secretaria de Planejamento e Gestão:
 - a) Juracy Lustosa Cabral Neto, RG 99010542590, Executivo Público, como titular;
 - b) André Aragão Dubeux, RG 28.993.066-2, Assistente Técnico II, como suplente;
 - III – Da Procuradoria Geral do Estado:
 - a) Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, RG 29.500.243-8, Procuradora do Estado de São Paulo, como titular;
 - b) Suzana Soo Sun Lee, RG 22.943.619-5, Procuradora do Estado de São Paulo, como suplente.

Parágrafo Único – A Coordenação dos trabalhos da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 será exercida pelo membro indicado no inciso I, alínea “a”, deste artigo.

Artigo 2º - Os serviços prestados pelos servidores ora designados serão prestados sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão adotar as medidas necessárias com relação à transferência dos processos em andamento, bem o acervo documental para a Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Resolução de 16-8-2017

Designando, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, para auxiliar a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares pelo prazo de 120 dias.

Comunicado

Concurso de seleção para credenciamento de Estagiários de Direito, para a Área do Contencioso Geral da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília.

A Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, pela Comissão de Concurso constituída por meio do comunicado publicado no DOE – Poder Executivo – Seção I - de 29/07/2017, nos termos do disposto no Decreto 56.013/2010, na Portaria GPG nº 79/90, na Deliberação CPGE 59/09/95, faz saber que no período de 23 a 29 de agosto de 2017 estarão abertas as inscrições para o concurso de estágio na Procuradoria Geral do Estado, na Área do Contencioso Geral, com exercício na sede da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, o qual obedecerá às seguintes disposições:

1. O concurso destina-se a seleção de estudantes de Direito, matriculados no 7º período ou posterior (4º e 5º anos), para preenchimento de 02 vagas existentes e aquelas que vierem a ser autorizadas pela Chefia da Unidade no prazo de 1 ano, contado a partir da data de homologação da lista de classificação;
- 1.1 É requisito necessário para o credenciamento do estagiário a matrícula efetiva ao menos no 4º ano ou 7º período do curso jurídico, que deverá ser comprovado no ato do credenciamento.
- 1.2 Se na data do credenciamento, o(a) candidato(a) não preencher o requisito previsto no item 1.1, será automaticamente reclassificado no final da lista.
- 1.3 O credenciamento dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será feito de acordo com a ordem de classificação, respeitado o disposto no item 1, e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Unidade, observando-se o limite de vagas disponibilizadas.
- 1.4 Fica reservada 01 vaga para pessoas portadoras de deficiência (Lei Complementar Estadual 683, de 18.09.92), independente da ordem de classificação, desde que atinjam a nota mínima estabelecida no itens 3.1 e 3.2.
- 1.5 As pessoas portadoras de deficiência deverão declarar no requerimento de inscrição a natureza e o grau da incapacidade que apresentam.
- 1.6 Se não houver candidatos(as) deficientes inscritos(as) ou aprovados(as), as vagas ficarão liberadas para os(as) demais candidatos(as). (Lei Complementar Estadual n. 683 de 18 de setembro de 1992).
2. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por cadastro no site www.pge.sp.gov.br no período compreendido entre os dias 23 a 29 de agosto de 2017.
3. O concurso será composto de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, exigindo-se, para a aprovação, nota mínima igual ou superior a 5,0.
- 3.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente a partir da maior nota. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver a maior nota nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Processo Civil.
- 3.2. A prova escrita será realizada no dia 01º de setembro de 2017, com início às 14:00 horas, no IMP concursos, situado na L2 Sul - SGAS 603 Conjunto “C”, Asa Sul, Brasília, tendo duração de 3 horas.
- 3.3 Os(as) candidatos(as) deverão estar no local com antecedência de 15 minutos, portando comprovante de inscrição, cédula de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 3.4 Após início da prova, não será admitido o ingresso dos(as) candidatos(as) retardatários(as), ou que não cumprirem o disposto no item anterior;
- 3.5 O não comparecimento implicará na desclassificação do(a) candidato(a);
- 3.6 Os erros de português serão computados na avaliação da prova escrita;
- 3.7 Caso o(a) candidato(a) utilize qualquer meio fraudulento durante a execução da prova, a critério da Comissão de Concurso, será excluído(a) do certame.
- 3.8 Durante a realização das provas é vedado, ainda, o uso de aparelhos de telecomunicação, tais como telefones celulares, bip’s, paggers, rádios, walkmans, cd players, fones de ouvido, bem como qualquer espécie de equipamento eletro-eletrônico, como por exemplo, handhelds, palm tops, notebooks e agendas eletrônicas. O(A) candidato(a) que fizer uso de tais equipamentos será excluído(a) do certame, a critério da Comissão de Concurso.
4. O gabarito e o resultado da prova escrita serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I, no site da PGE/SP (www.pge.sp.gov.br) e afixados no mural da sede da Procuradoria do Estado de São Paulo, situada na SCN, QUADRA 05, BLOCO A, SALA 517 - Ed. Brasília Shopping, Torre Norte, Brasília-DF.
- 4.1 O prazo para eventual recurso será de 2 dias úteis, a contar da publicação do resultado.
5. As questões versarão sobre: Direito Constitucional (7 questões objetivas), Direito Administrativo (7 questões objetivas), Direito Processual Civil (6 questões objetivas), além de uma dissertação sobre tema relacionado ao Direito do Trabalho, conforme o programa anexo.
- 5.1. As questões objetivas corresponderão a 40% (quarenta por cento) da nota da prova e a dissertação a 60% (quarenta por cento) da nota da prova.
6. A publicação do resultado final do concurso se dará no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, e mediante encaminhamento da lista de aprovados às faculdades que tiverem alunos inscritos no concurso.
7. A duração do estágio não pode exceder a 2 anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de até 50% do valor da referência de vencimento fixado na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I, nos termos do artigo 9º, do Decreto 56.013, de 15 de julho de 2010, atualmente correspondendo à quantia de R\$ 800,00, nos termos da Resolução PGE n.º 47, de 28 de junho de 2011, publicada no DOE de 29 de junho de 2011, além

de auxílio-transporte, no valor de R\$ 6,00 por dia estagiado, nos termos da Resolução PGE n.º 48, de 28 de junho de 2011, publicada na mesma data.

7.1 O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender-lhe direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos.

7.2 Nos termos do art. 12º, VII do Decreto Estadual nº 56.013/2010, é impossível a permanência como estagiário, do estudante que se desligue do curso de Direito ou o conclua.

7.3 O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e tampouco possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente; ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.906/94, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado, e ainda, apresentar cópia da Cédula de Identidade e de comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

7.4 O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Distrito Federal deverá, no prazo de 60 dias após o início do estágio, comprovar que requereu a necessária inscrição, sob pena de desligamento do estágio.

8. A inscrição do candidato importará no conhecimento deste edital e na aceitação das condições do concurso.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Publique-se Brasília, 15 de agosto de 2017.
 Natalia Kalil Chad Sombra - Presidente
 Anna Luiza Mortari - Membro
 Claudio Henrique Ribeiro Dias - Membro
 Bruno Lopes Megna - Membro
 Paulo Henrique Procópio Florêncio - Membro
ANEXO

A prova escrita consistirá em questões de múltipla escolha e dissertativas sobre os seguintes temas:

- I- Direito Constitucional
 1. Poder Constituinte. Constituição: conceito, concepções, classificação e elementos. Normas constitucionais: conceito, forma, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, classificações, eficácia e aplicabilidade.
 2. Princípios constitucionais: conceito, natureza jurídica, aplicação e funções.
 3. Direitos e garantias fundamentais: conceito, características, funções, titularidade e destinatários. Colisões de direitos fundamentais. Princípios e regras na aplicação dos direitos fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie.
 4. Modificação formal da Constituição: poder reformador e suas limitações.
 5. Controle de constitucionalidade: supremacia da Constituição; modalidades de controle; efeitos subjetivos e temporais da declaração de inconstitucionalidade e de constitucionalidade. Proteção judicial dos direitos fundamentais: as ações constitucionais.
 6. Organização funcional do Estado: princípio da separação dos poderes; funções típicas e atípicas de cada poder.
 7. Poder Judiciário: órgãos, funções, organização, composição, competências e funcionamento. Súmula vinculante. Repercussão geral. Regime de Precatórios.
 8. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Pública.
 9. Sistema Tributário Nacional: princípios constitucionais tributários; limitações constitucionais ao poder de tributar; espécies tributárias; imunidades tributárias; repartição de competências e receitas tributárias.

II- Direito Administrativo:

1. Função administrativa. Regime jurídico administrativo. Princípios da Administração Pública.
2. Poderes e Deveres da Administração Pública
3. Administração Pública. Organização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos públicos. Administração Indireta e entidades paralelas.
4. Ato administrativo
5. Licitação e contrato administrativo
6. Serviço público. Intervenção do Estado no domínio econômico. Regulação. Concessão, permissão e autorização de serviço público
7. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada
8. Bens públicos
9. Responsabilidade civil do Estado
10. Servidores Públicos
- III - Direito Processual Civil:
 - a) Princípios fundamentais do Processo Civil;
 - b) Ação: condições, pressupostos e elementos;
 - c) Atos processuais;
 - d) Jurisdição e competência;
 - e) Formação, suspensão e extinção do processo;
 - f) Processo e procedimento;
 - f) Recursos cíveis.
- IV – Direito do Trabalho e Processo do trabalho:
 - a) Dos tribunais e juizes do trabalho (art. 111 a 117 da CF)
 - b) Dos direitos sociais (art. 6º a 11 da CF)
 - c) Do Tribunal Superior do Trabalho (art. 690 a 709 da CLT)
 - d) Dos recursos na justiça do trabalho (art. 893 a 901 da CLT)
 - e) Dos sujeitos da relação de emprego
 - f) Terceirização
 (Comunicado Da Procuradoria Do Estado De São Paulo Em Brasília, De 15-8-2017)

Desconcentração. Órgãos públicos. Administração Indireta e entidades paralelas.

_____, Procurador(a) do Estado, R.G. nº _____, nível _____, classificado(a) na área do(a) _____, da Procuradoria _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Área do Contencioso Geral e Contencioso Tributário Fiscal na Sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo e Núcleo de Execuções Fiscais Eletrônicas da PR-1.

Termos em que,
 P. Deferimento.
 São Paulo _____ de _____ de 2017.

assinatura do(a) interessado(a)
 (Comunicado G.PR-1 - 8)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 16-8-2017
 Processo PGE 16831-17766/2016– Objeto: Contratação da Prodesp para prestação de serviços de informática, abrangendo o gerenciamento de solução antivírus na modalidade ouro. Com fundamento na cláusula quarta do Contrato PGE 03/2016, firmado em 26-04-2016, § 8º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações e, de acordo com a Resolução PGE 83/94, autorizo o reajuste dos preços contratados na sua base mensal de R\$ 15.237,00 para R\$ 15.251,80 a partir de 01-01-2017, em favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp na conformidade do demonstrativo de fls. 327 do processo supramencionado.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
 Pauta Da 15ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018
 Data Da Realização: 18/08/2017
 Horário 10:00H
 Hora Do Expediente
 I- Comunicações Da Presidência
 II- Relatos Da Secretaria
 III- Momento Do Procurador
 IV- Momento Virtual Do Procurador
 V- Momento Do Servidor
 VI- Manifestações Dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos
 VII- Discussão E Votação De Matéria Que Dispense Processamento

Ordem Do Dia
 Processo: 18577-1099640/2011 (apenso 18577-731854/2010)
 Interessado: Corregedoria da PGE
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
 Relator: Conselheiro Renan Raulino Santiago
 Processo: 18575-88018/2017
 Interessado: Conselho da PGE
 Assunto: Concurso de Promoção relativo às condições existentes em 31/12/2016 – Nível III para Nível IV
 Relatora: Conselheira Anna Candida Alves Pinto Serrano

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo em Substituição, de 28-7-2017

Processo PGE 18629-553584/2017. Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo. Assunto: Aquisição de suprimento de informática. Acolho o parecer da Comissão Licitante para homologar e adjudicar o objeto do presente certame, na seguinte conformidade: - Itens 01, 02 – NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda ME - Itens 03, 04, 05 – Golden Distribuidora Ltda.

Comunicado
 A Procuradoria Regional da Grande São Paulo faz saber que estarão abertas para todos(as) os(as) Procuradores(as) do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 17 a 25 de agosto de 2017, as inscrições para preenchimento de 04 vagas para integrar Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na área do Contencioso Geral e Contencioso Tributário Fiscal na Sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo e Núcleo de Execuções Fiscais Eletrônicas da PR-1.

O requerimento de inscrição poderá ser efetuado eletronicamente pelo correio Notes, dirigido à Monica de Fátima Gonçalves, Servidora da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, por e-mail (mfongalves@sp.gov.br) ou em papel, nos termos do modelo anexo, que deverá ser assinado pelo interessado ou procurador habilitado e entregue, mediante recibo, na sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo na Rua José Bonifácio n.º 278 - 6º andar – Centro - São Paulo/SP, das 8h00m às 18h00m.

Não será admitida mais de uma inscrição por Procurador do Estado.

Havendo mais inscrições do que vagas será realizado sorteio no dia 28 de agosto de 2017, às 10h30m na sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes.

Constituída a Comissão, o Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame deverá ser realizado no segundo semestre de 2017.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação pessoal do concurso nas faculdades de Direito da Grande São Paulo; b) elaboração das questões da prova com respectivos gabaritos; c) aplicação da prova em data a ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso.

As informações poderão ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do site, ou pessoalmente no endereço de inscrição.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

_____, Procurador(a) do Estado, R.G. nº _____, nível _____, classificado(a) na área do(a) _____, da Procuradoria _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Área do Contencioso Geral e Contencioso Tributário Fiscal na Sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo e Núcleo de Execuções Fiscais Eletrônicas da PR-1.

Termos em que,
 P. Deferimento.
 São Paulo _____ de _____ de 2017.

assinatura do(a) interessado(a)
 (Comunicado G.PR-1 - 8)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 16-8-2017
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a
 Trafegar sem condições de asseio e conservação
 PR-RMSP/TCR/2116/17
 VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15838/17	1457664-C	31-07-2017	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra i Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15843/17	1457718-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra l TRAFEGAR EM INADEQUADO ESTADO DE FUNCIONAMENTO RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15849/17	1457779-C	31-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15832/17	1457603-C	31-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15837/17	1457652-C	31-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15839/17	1457676-C	31-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra c Falta de comunicação visual obrigatória. EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15846/17	1457743-C	31-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15850/17	1457780-C	31-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15833/17	1457615-C	31-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
15835/17	1457639-C	31-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra g DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15847/17	1457755-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15848/17	1457767-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15834/17	1457627-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15836/17	1457640-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15840/17	1457688-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15841/17	1457690-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15842/17	1457706-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15844/17	1457720-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15845/17	1457731-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 55, Inciso V, Letra c
 Falta de comunicação visual obrigatória.
 PR-RMSP/TCR/2117/17
 VIAÇÃO BOA VISTA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15817/17	1457433-C	28-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
15818/17	1457445-C	28-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
15820/17	1457469-C	28-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
15822/17	1457482-C	28-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
15826/17	1457536-C	28-07-2017	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra f Alterar o itinerário sem prévia autorização VIAÇÃO BOA VISTA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15823/17	1457494-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15824/17	1457500-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15825/17	1457524-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra g DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15831/17	1457597-C	31-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO BOA VISTA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15813/17	1457391-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15814/17	1457408-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15815/17	1457410-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15816/17	1457421-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15819/17	1457457-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15821/17	1457470-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15827/17	1457548-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15828/17	1457550-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15829/17	1457561-C	28-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
15830/17	1457573-C	28-07-2017	R\$ 1